



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 228/2018</i>	<i>DATA 19/12/18</i>
-----------------	--------------------	----------------------

CONTRATADA

AC MOTOS E MOTORES LTDA-EPP

OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas motocicletas de diversas marcas pertencentes a frota da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, incluindo o fornecimento de peças, acessórios (novos) e demais itens necessários ao funcionamento das motocicletas.

CONTRATO Nº 228/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a empresa **AC MOTOS E MOTORES LTDA - EPP**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Jetro Duarte Moreira**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito o CPF/MF sob o nº 111.044.495-87 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.179.815-20 e a empresa **AC MOTOS E MOTORES LTDA - EPP** com sede na Av. Maranhão, 1130, B. 18 do Forte Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.828/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu sócio administrador **Paulo Cezar Matos Ribeiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.341.715-91, identidade n. 682.057 SSP/SE resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 5/12/18 do Senhor Presidente da DESO, em PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98975/2018.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **113/2018**, cujo resultado foi homologado em data de 17/12/18 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC), acessível no site eletrônico www.deso-se.com.br, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas motocicletas de diversas marcas pertencentes a frota da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, incluindo o fornecimento de peças, acessórios (novos) e demais itens necessários ao funcionamento das motocicletas.

CLÁUSULA II - PREÇO

2.1 - A DESO pagará à CONTRATADA pelo serviço e fornecimento objeto deste Contrato, a importância estimada de **R\$ 328.300,00 (trezentos e vinte e oito mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA III - PRAZOS

3.1 - O prazo de Execução dos Serviços e o prazo Contratual será de **24 (vinte e quatro) meses** iniciado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de forma contínua caso seja de interesse da DESO conforme legislação vigente;

a) Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o *art. 140* e os requisitos do *art. 143* do RILC da DESO, condicionado a previsão no instrumento convocatório e no contrato, e seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste.

3.2 - A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das

Refere-se ao Contrato nº 228/2018

02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL

a) Desmontagem, retifica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina e/ou etanol.

b) Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, alinhamento e desempenho de rodas, borracharia e pneus, carburadores e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico, (caixa de mudança de marcha), kits de rodagem, freios, embreagem, rolamentos, retentores, válvulas, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão mancais, suportes, biela, pistões, enfim, todos os serviços da motocicleta, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito ser novas, originais, de ótima qualidade, não se admitindo, em hipótese alguma a utilização de materiais alternativos, reciclados, recondicionados ou recuperados. A reposição de peças e acessórios utilizados na manutenção das motocicletas deverão ser novas, originais, de ótima qualidade, não se admitindo, em hipótese alguma a utilização de materiais alternativos, reciclados, recondicionados ou recuperados.

4.2 – SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS: Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

4.3 – SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA: Nos serviços de lanternagem, funilaria e pintura terá conserto e reparação de avarias na lataria e carenagens das motocicletas, se necessário com substituição de peças ou componentes.

4.4 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM MOTOCICLETAS NOVAS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA: Para as motocicletas novas que encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções e revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual.

4.5 – SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO: Mão de obra referente a manutenção corretiva e/ou preventiva, incluindo lavagem e lubrificação das motocicletas sem ônus adicional para a DESO.

4.6 – Na absoluta falta da peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a CONTRATANTE autorizar, por escrito, a substituição por peça não original, salientando que está não deverá comprometer a qualidade do serviço, a segurança da motocicleta, bem como outros componentes.

4.7 – As embalagens das peças novas, e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à Coordenação de Administração de Transportes – DESO.

4.8 – O Local de execução dos serviços será a oficina da CONTRATADA ou, em casos de emergência, o local onde se encontrar a motocicleta impossibilitada de deslocamento.

4.9 – Prazo para atendimento das chamadas não poderá ser superior a 02 (duas) horas para motocicletas na Capital; no caso da motocicleta a ser consertada encontrar-se a mais de 100 (cem) km de distância da oficina da CONTRATADA, o prazo para atendimento será de até 04 (quatro) horas.

4.10 – A CONTRATADA deverá receber as motocicletas da DESO a qualquer hora, providenciando o transporte das mesmas, dentro do perímetro da Região Metropolitana de ARACAJU/SE.

Refere-se ao Contrato nº 228/2018

- 4.11 - A CONTRATADA será responsável, sempre que solicitada, pela retirada e entrega das motocicletas nos endereços indicados pela DESO na Grande Aracaju/SE, sem nenhum ônus para a DESO.
- 4.12 - A CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento das motocicletas e respectiva ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA constando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à DESO, para análise e aprovação, orçamento prévio dos reparos a serem realizados, bem como relação de peças, inclusive com referência/código, a serem substituídas.
- 4.13 - Deverá constar do orçamento prévio de que trata essa cláusula, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega das motocicletas a serem reparadas, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.
- 4.14 - A DESO analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua ECONOMICIDADE. Após esse exame, se conveniente, a DESO autorizará a CONTRATADA a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.
- 4.15 - A DESO não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentada pela CONTRATADA, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte desta quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA da qual tenha decorrido.
- 4.16 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços, peças, a CONTRATADA deverá informar o fato à DESO, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação do setor de transporte da DESO.
- 4.17 - A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pela DESO, através do setor de transporte da DESO. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.
- 4.18 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA, que deverá estar instalada a uma distância não superior a 20Km da SEDE da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, localizada à Rua Campo do Brito nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, em oficina adequada. Eventualmente a critério da DESO, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias recomendarem, como na hipótese do item 4.8 deste Termo de Referência.
- 4.19 - Para cálculo do tempo dos serviços deverá ser adotada OBRIGATORIAMENTE a Tabela de Tempo de Mão de Obra (Anexo V do Termo de Referência), para manutenção de motocicletas.
- 4.20 - A CONTRATANTE, só efetuará o pagamento do número de horas indicados naquela tabela, independente do tempo que o contratado demore a executar os serviços.
- 4.21 - Deverá haver a indicação dos valores dos serviços com a respectiva demonstração do tempo de execução do serviço.
- 4.22 - Nos casos em que o serviço a ser executado não conste na Tabela de Tempo de Mão de obra será adotado tempo padrão de serviços similares, tanto em sua execução ou complexidades, previamente aprovado pela área administrativa da CONTRATADA.
- 4.23 - Todos os materiais necessários para a execução ótima dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral, equipamentos e ferramentas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, já incluídos no valor da mão de obra.
- 4.24 - Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após as motocicletas serem examinadas por um representante da DESO.

CLÁUSULA V - MÃO DE OBRA, PECAS E ACESSÓRIOS PARA O PERÍODO

5.1 - SERVIÇO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em motocicletas.

a) Quantidade de Horas Estimadas: Total Estimado: 5.600 h/H

5.2 – PEÇAS E ACESSÓRIOS: Peças e Acessórios utilizados na execução do serviço.

a) Valor Total Estimado: R\$ 210.000,00

5.3 – Quantitativo estimado baseado no histórico, quantitativo e idade da frota, necessários ao ótimo funcionamento das motocicletas, não havendo, por parte da DESO, a obrigatoriedade de adquirir os serviços/peças em sua totalidade.

CLÁUSULA VI – FORNECIMENTO DAS PEÇAS

6.1 – O fornecimento de peças e acessórios utilizados deverão ser novas, originais, de ótima qualidade, não se admitindo, em hipótese alguma o fornecimento alternativo, reciclado, reconcondicionado ou recuperado, e estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

6.2 – O preço de peças originais e/ou não originais será conforme tabela do fabricante, abatendo-se deste o valor referente ao percentual de desconto apresentado na proposta comercial, devendo estes valores serem registrados na Nota Fiscal/Fatura sendo exclusivamente expressos em reais.

6.3 – Caso a peça de reposição e/ou serviços necessários à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a área técnica da DESO e a CONTRATADA, observados os preços correntes praticados.

6.4 – E m hipótese alguma serão aceitos preços para as peças que mesmo após a aplicação do percentual de desconto, visem a majoração do seu preço final, não caracterizando portanto, a efetiva aplicação do desconto sobre o preço de referência da mesma.

CLÁUSULA VII – GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 – A empresa deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

7.1.1 – SERVIÇOS REALIZADOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS NO MOTOR, CAMBIO E DIFERENCIAL: Garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

7.1.2 – SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

7.1.3 – DEMAIS SERVIÇOS: Garantia mínima de 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

7.2 – Para os serviços de revisão e manutenção executados em veículos novos e dentro do período de garantia de fábrica prevalecerão os prazos de garantia determinados pelos fabricantes dos mesmos, exceto para os serviços não cobertos pela garantia contratual, que respeitarão aos prazos previstos nos subitens supra.

7.3 – As peças utilizadas nos serviços, poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.

7.4 – No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

7.5 – Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a DESO. Caso o prazo não seja suficiente a empresa devesse requerê-lo justificadamente.

CLÁUSULA VIII – RECURSO FINANCEIRO

8.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA IX – DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT), ISS Municipal, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA X – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Os serviços objeto deste Pregão serão pagos, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

10.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço. As notas fiscais dos serviços prestados e peças e acessórios fornecidos/utilizados nas manutenções realizadas no decorrer do mês, objetos deste Termo de Referência, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração de Transporte, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação.;

a) No caso de as notas fiscais e faturas/recibo serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior a indicada no subitem 10.1.1 acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

b) Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

c) Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais / Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) necessários ao pagamento dos tributos retidos.

d) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

10.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

10.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/ 2011;

10.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.1.5 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

10.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

10.1.7 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

10.2 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

10.3 - A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4 - Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

10.7 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

10.8 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 9.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

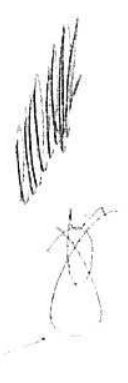
10.8.1 - Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.8.2 - A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

10.9 - A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

10.10 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

10.11 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.



CLÁUSULA XI – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

11.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas se-rão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC), compete à CONTRATADA:

12.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.2 – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.4 – A CONTRATADA deverá indicar à DESO através de ofício os prepostos (máximo de três) autorizados a representá-la e a retirar os veículos indicados no item 3 deste termo a Coordenação de Transportes da Deso no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços.

12.1.5 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais, ainda que involuntariamente, quando a serviço da DESO, indenizando a DESO ou o terceiro prejudicado, no caso de culpa comprovada do motorista/conductor que estiver transportando as motocicletas da DESO.

12.1.6 – Responsabilizar-se por quaisquer indenizações ou despesas decorrentes de danos físicos ou materiais causados a funcionários ou pessoa a serviço da DESO ou a terceiros, no caso de culpa comprovada do motorista/conductor que estiver transportando as motocicletas da DESO.

12.1.7 – Responsabilizar-se pelas multas resultantes de eventuais infrações de trânsito cometidas durante o período que a motocicleta estiver sob sua guarda para a realização de manutenção, não cabendo a DESO qualquer responsabilidade, ainda que solidária.

12.1.8 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a RETIRADA E ENTREGA dos veículos para manutenções preventivas e/ou corretivas a serem realizadas mediante solicitação do setor de transporte, sem nenhum ônus adicional para a DESO na Grande Aracaju/SE.

12.1.9 – As realizações da manutenção não deverão ultrapassar os prazos definidos para realização das mesmas, sob pena de aplicação de sanção, a partir da notificação feita pela coordenação de transportes da DESO.

12.1.10 – A CONTRATADA deverá manter assistência 24 Horas: central telefônica atendida por meio

Refere-se ao Contrato nº 228/2018

de serviço 0800 e/ou outros para atendimento de emergência, fora do horário comercial, quando em serviço.

12.1.11 – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem a execução da manutenção e/ou fornecimento de peça no prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.12 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.13 – No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

12.1.14 – Será recusado o material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como, aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências.

12.1.15 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do *artigo 81* da Lei nº 13.303/ 2016, e do *artigo 146* do RILC.

CLÁUSULA XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do RILC-DESO, são obrigações da DESO:

13.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, nos termos do edital, do termo de referência e da proposta, comunicando à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.2 – Indicar à CONTRATADA através de ofício da Coordenação de Administração de Transporte, os prepostos autorizados a fiscalizar/autorizar todo e qualquer serviço/fornecimento a ser realizado nos veículos indicados no ANEXO V do TERMO DE REFERÊNCIA.

13.1.3 – Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, devendo também atestar o recebimento de todos os veículos (motocicletas), após a realização da devida manutenção preventiva e/ou corretiva e ou fornecimento de peças mediante formulário (preenchido com todos os dados do veículo e seu estado de conservação) próprio da CONTRATADA em 02 (duas) vias, ficando uma com a CONTRATANTE;

13.1.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.5 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária;

13.1.6 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da CONTRATADA realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA XIV – GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da

Refere-se ao Contrato nº 228/2018

Ordem de Fornecimento, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade de seguro-garantia.

14.2 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

14.4 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, devendo a contratada arcar com as custas de publicação do aditivo.

14.5 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.6 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

14.7 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

14.8 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

14.9 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 – Multa moratória;

15.1.3 – Multa compensatória;

15.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 – As sanções constantes no **item 15.1** poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

15.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

15.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

15.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

15.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

15.3.4 – Fizer declaração falsa;

15.3.5 – Cometer fraude fiscal;

15.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

15.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

15.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

15.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 13.4.6, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

e) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela não executada;

f) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 10% sobre o saldo remanescente do contrato;

g) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

15.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

15.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

15.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XVI – REAJUSTE

16.1 – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de referência da proposta, de acordo com a variação dos IPC/BR-DI Serviços de Oficina – Coluna 6BD – Série/código = 1391438, publicado na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = V.(I1 - I0) / I0,$$

Onde:

Refere-se ao Contrato nº 228/2018

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de referência da proposta.

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

16.2 – Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

16.3 – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do índice correspondente.

16.4 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

16.5 – O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face a elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado, concedendo prazo de até 30(trinta) dias para solicitação do pedido pelo contratado.

16.5 – Assegura-se o direito da contratada a revisão e reequilíbrio contratual na forma prevista no art.162 do RILC.

CLÁUSULA XVII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

17.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVIII – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 – Admitir-se-á a subcontratação dos serviços que componham o objeto do presente instrumento que, comprovadamente, a empresa não possa executar, nas situações adiante enunciadas, ficando, desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes CONTRATANTES, ou seja, a empresa ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Estado de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados:

18.1.1 – No caso de a empresa não ser autorizada pelo(s) fabricante(s), os serviços previstos no **subitem 4.1.5** (manutenção/revisão de veículos dentro do período de garantia de fábrica) do TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo(s) mesmo(s), mediante indicação da CONTRATADA, para aprovação/autorização do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, no município de Aracaju/SE).

18.1.2 – Serviços que poderão ser objeto de subcontratação: de retificar de motores e borracharia, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

18.1.3 – A regra para cada subcontratação observará os seguintes procedimentos:

a) A empresa CONTRATADA informa a DESO da necessidade da subcontratação, mediante a apresentação de um orçamento, que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo o número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos, conforme modelo de planilha de orçamento (**Anexo IV** do TERMO DE REFERÊNCIA), que será aprovado pela CONTRATADA.

b) Aprovado a subcontratação a empresa CONTRATADA providenciará a coleta de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos e submeterá a CONTRATADA, e este, para efeito de aferição dos orçamentos deverá promover pesquisa de mercado para obtenção do melhor custo dos serviços. Em seguida informará a empresa CONTRATADA qual empresa foi selecionada para subcontratação.

c) É condição para a subcontratação que a empresa a ser subcontratada não esteja impedida de con-

Refere-se ao Contrato nº 228/2018

tratar com o Estado de Sergipe e que apresente sua regularidade fiscal nos moldes da exigida para os LICITANTES estabelecidas neste Edital.

18.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA XIX – DESPESAS DE CONTRATO

19.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XX – ELEMENTOS INTEGRANTES

20.1 – Integram este Contrato:

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2018 – DOM, de 30.11.2018;
- Proposta da CONTRATADA de 30/11/18;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente ;
- Publicação.

CLÁUSULA XXI – RESCISÃO

21.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XXII – FORO

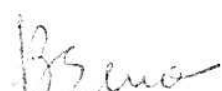
22.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

22.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas instrumentárias.

Aracaju(SE), 19 de dezembro de 2018.


"PAULO CEZAR MATOS RIBEIRO"
AC MOTOS E MOTORES LTDA - EPP


"JETHRO DUARTE MOREIRA"
PRESIDENTE – DESO


"TÂNIA ÁLVARES BEZERRA"
ADVOGADA/ASJLC – DESO


"HAROLDO ANDERSON DEDA FILHO"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA –

		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000134005
TÍTULO: Extrato 206.2018				
USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA			LOGIN: anacristina.silva	
CLIENTE: DESO				
DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/12/2018			SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA	
DATA DO ENVIO: 20/12/2018			HORA: 10:34:14	
COLUNA(S): 1	CENTIMETRAGEM (CM²): 60.93 cm²	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe	EDIÇÃO: 28094	
CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe			SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: doc			
IMPRESSÃO				
DATA: 21/12/2018		HORA: 08:19:49	USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA	



Contrato nº 220/2018 //Base Legal: Art. 30, Caput da 13.303.2016 //Contratante: **DESO** //Contratado: **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE** //Objeto: Prestação dos serviços de recebimento de valores de faturas mensais de água e esgoto na forma de transação ATM/Internet, Débito Automático, Caixa e Correspondente Bancário. //R\$ 2.618.532,24 //12 meses //Receita Própria.

X **Contrato nº 228/2018** //Base Legal: 13.303.2016 //Contratante: **DESO** //Contratado: **AC MOTOS E MOTORES LTDA - EPP** //Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas motocicletas de diversas marcas da frota da DESO. //R\$ 328.300,00 //24 meses //Receita Própria.